

DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.000373/2026-73

2. Descrição da necessidade

2.1 - O INC possui um Serviço de Perícias de Engenharia- SEPENG que conta com peritos que atuam nas mais diversas áreas da Engenharia Legal. A participação nesse tipo de evento é essencial para que sejam absorvidos e conhecidas novas tecnologias pela PF, no intuito de sempre prestar a excelência e o estado da arte da área de engenharia em todos os casos, mantendo o corpo técnico do SEPENG atualizado.

2.2 - O evento cuja participação se planeja é de relevância e de caráter único nas áreas de avaliações e perícias de engenharia. Reúne especialistas, pesquisadores, usuários e empresários do setor. Tem como público alvo:

a) Peritos de engenharia dedicados a avaliações de bens.

b) Peritos de engenharia dedicados a vistorias prediais e avaliações de patologias em edificações.

2.3 - Por sua vez, a entidade promotora do evento o IBAPE, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias, é uma das poucas, se não a única, que vem promovendo certificação profissional em Engenharia. Considerando que a certificação de seu corpo técnico de peritos de engenharia é um dos projetos do Serviço de Perícias de Engenharia, SEPENG/INC/DITEC/PF, a proximidade com o IBAPE torna-se oportunidade de conhecer melhor a natureza e as condições da certificação por ela oferecida. Com efeito, conforme indicado por sua presidência, esta edição do evento receberá convidados de entidade certificadora internacional (UPAV, *Unión Panamericana de Asociaciones de Avaliación*, no caso), oportunidade única para explorar o assunto e estabelecer contatos pertinentes.

2.4 - O interessado é Perito Criminal Federal há 19 anos, sendo boa parte desses anos em exercício na unidade de lotação atual. Nela, realizam perícias, atividades de planejamento de eventos e capacitações internas, incluindo organização de seminários de perícias de engenharia, propositura e organização de treinamentos diversos para o público interno, além da própria atividade de magistério em alguns desses eventos.

2.5 - Além dessas atividades, desempenha há 10 meses a chefia do serviço, agregando atividades de gerência nacional das requisições de perícias de engenharia, na especificação e planejamento de contratações ou aquisições de bens para uso nas perícias de engenharia em todo o território nacional, além de participar de grupos de trabalhos de elaboração de manuais de procedimentos periciais. Elaborou o Manual de Procedimentos Periciais - Avaliação de Imóveis, publicado pela DITEC/PF em 2015. Ministrou diversas edições dos cursos de Perícias de Avaliações de Imóveis, todos instituídos pela Academia Nacional de Polícia, desde o ano de 2016.

2.6 - A necessidade de capacitação se insere nas diretrizes da Administração Pública voltadas à gestão por competências e ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores públicos federais, conforme previsto no Decreto nº 9.991/2019 (Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas), reforçando o alinhamento estratégico da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPENG/DPDCE/INC/DITEC/PF	Laércio de Oliveira e Silva Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento. Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitoso

aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados. A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública.

4.2 - Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os participantes é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a tecnologia está a alterar as formas de se trabalhar. A contratada proverá o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes. Além das instalações físicas, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados. Nota-se, pela programação do evento, que o corpo de professores tem renome e experiência na área, de modo que a capacitação agregará conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3 - Do ponto de vista jurídico, a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como no caso de inscrição em evento promovido por entidade detentora de exclusividade técnica ou científica na sua organização. No caso concreto, o IBAPE é o único responsável pela organização e comercialização de inscrições no seminário em tela, conforme amplamente reconhecido por entidades de classe, tribunais e profissionais da área.

4.4 - Adicionalmente, o evento apresenta caráter singular, sendo o único com tal abrangência temática, periodicidade, e participação de especialistas de renome nacional. Isso justifica a contratação direta, conforme previsto também no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou instituições de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.

4.5 - Portanto, a presente contratação é relevante e pertinente para as perícias de engenharia, sendo juridicamente possível e vantajosa para a Administração, considerando o custo-benefício da capacitação especializada e o fortalecimento institucional das perícias oficiais.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - O evento em tela é único em seu segmento no Brasil. As alternativas identificadas são eventos ligados a universidades, com caráter eminentemente acadêmico, no caso dos eventos de maior porte, e nos casos de caráter profissional, de porte e tradição flagrantemente inferiores.

5.2 - Quanto aos valores cobrados pelo IX Seminário Nacional de Engenharia de Avaliações e Perícias, a pesquisa de preços aposta ao processo demonstra a compatibilidade de valores ao praticado no mercado no Brasil, nos últimos meses.

5.3 - Conforme indicado em recente Parecer do Comitê Gestor da Capacitação:

"No mérito da ação, e em atendimento às instruções da IN 100/2016, a ação foi analisada quanto à (i) correlação do evento com as atribuições e competências do cargo ou função (art. 4º, inc. I cc art. 5º, inc. II); e (ii) à adequação do evento às necessidades do serviço, assim como sua relevância para as atividades desenvolvidas pelo servidor (art. 4º inc. II cc art. 5º, inc. II). Nesse sentido, o evento se justifica, pois o requerente é Chefe do Serviço de Perícias em Engenharia - SEPENG/DPDCE/INC/DITEC/PF, e ação de capacitação consiste em evento técnico de abrangência nacional, que reunirá autoridades, especialistas e profissionais da área, com a realização de painéis e debates voltados ao aperfeiçoamento técnico e ao fortalecimento institucional da Engenharia de Avaliações e Perícias no Brasil, promovido pelo IBAPE Nacional, CNPJ: 61.796.835/0001-94.

"O IBAPE é instituição de referência no Brasil na área de avaliações e perícias de engenharia. Fundado em 1957, o IBAPE Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia é uma Entidade Federativa Nacional de caráter técnico com ações ligadas ao desenvolvimento das atividades dos profissionais da engenharia e da arquitetura atuantes nos campos das avaliações de bens e das perícias.

"O seminário em tela é relevante para a perícia de engenharia da Polícia Federal pelas seguintes razões principais:

"a) permitir o acompanhamento do desenvolvimento das normas técnicas de engenharia que são encabeçadas por membros de sua diretoria e corpo técnico;

"b) permitir o aprofundamento de contatos institucionais para o programa de qualidade de prova, que inclui ações de capacitações, possíveis ensaios interlaboratoriais e possíveis parcerias para programas de certificação em perícias de engenharia."

5.4 - Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

5.5 - A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de auditório climatizado e fechado para acomodação do pessoal, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

5.6 - Outro ponto que merece destaque são os palestrantes e professores escolhidos pela instituição para ministrarem os conteúdos propostos. Destarte, considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74,

inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, posto que o IX Seminário Nacional de Engenharia de Avaliações e Perícias se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo que tanto a organização promotora do evento quanto os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Trata-se da participação de um servidor em um seminário, com duração de oito horas-aula, ao longo do dia 24 de março de 2026, no auditório do SECONCI, na cidade de São Paulo, SP. Espera-se promover atualização das competências dos servidores na área de avaliação de imóveis, segundo suas diversas metodologias, bem como na área de vistorias prediais, tendo em vista aspectos como patologias em edificações, desempenho e manutenção.

6.2 - A solução que se pretende contratar consiste na capacitação de perito criminal federal com atuação direta nas áreas de perícias de engenharia, por meio da participação no IX Seminário Nacional de Engenharia de Avaliações e Perícias, promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE), entidade de notória especialização e reconhecida liderança técnico-científica no setor.

6.3 Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fornecido por entidade organizadora exclusiva e de notória especialização, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e atualização metodológica dos servidores públicos, entende-se que a contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput e inciso II, combinado com o artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4 Os serviços a serem contratados possuem natureza não continuada, conforme definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Sendo um evento de capacitação realizado em período previamente definido e de curta duração, não há que se falar em continuidade da demanda após sua realização, estando a obrigação contratual limitada à prestação dos serviços no período determinado, de acordo com as condições previamente pactuadas.

6.5 Considerando a experiência em contratações anteriores com eventos de capacitação e a baixa complexidade na execução contratual, é admissível a substituição do contrato formal por Nota de Empenho, como instrumento hábil para formalizar a contratação, conforme previsto no artigo 95, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A obrigação contratual se encerrará com a devida execução e aceitação dos serviços por parte da Administração, sem riscos posteriores relacionados a vícios ocultos ou falhas de execução.

6.6 A prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre a Administração Pública contratante e os profissionais ou colaboradores da contratada, sendo vedadas relações que configurem subordinação direta ou pessoalidade, nos termos da legislação trabalhista e administrativa aplicável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - Participação de um servidor da Diretoria Técnico-Científica no IX Seminário Nacional de Engenharia de Avaliações e Perícias, a ocorrer na cidade de São Paulo, SP, no dia 24 de março de 2026.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 290,00

8.1 - Valor estimado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. 1- Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - Tal iniciativa se coaduna com o planejamento de capacitação da PF, conforme consubstanciado em recente Parecer do Comitê Gestor da Capacitação:

*"A Polícia Federal estabeleceu, por intermédio da **Portaria DIREN-ANP/PF nº 18.789, de 26/09/2025**, o Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP para o **período de 2025/2027**, com os objetivos institucionais e a indicação das áreas estratégicas de capacitação. Sendo assim, a ação encontra-se amparada no objetivo estratégico Enfrentar a criminalidade com eficiência e às áreas estratégicas de Gestão da prova técnico-científica."*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - Espera-se promover atualização das competências do servidor na área de avaliação de imóveis, segundo suas diversas metodologias, bem como na área de vistorias prediais, tendo em vista aspectos como patologias em edificações, desempenho e manutenção.

12.2 - Tais competências estão estreitamente ligadas às competências contidas no núcleo das perícias criminais de engenharia, notadamente a avaliação de bens, vistoria predial e identificação de patologias. Cada uma dessas áreas encontra sua correspondência nas áreas de exames mais importantes da perícia de engenharia: perícias em edificações (as mais usuais e numerosas), perícias de avaliações de bens (importantes em casos que envolvam desapropriações, alienações e levantamentos patrimoniais), e vistorias de sinistros (de pequena casuística, porém com grande repercussão social).

12.3 - Vale ter presente que o interessado foi responsável pela elaboração de manual e treinamentos na área há anos com atividades ininterruptas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Conforme esclarecido acima, a experiência em contratações anteriores de eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual e substituí-lo pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consiste na formalização da contratação, na indicação prévia dos servidores a serem capacitados e na emissão de diárias e passagens para oportunizar a participação.

13.3 Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de São Paulo, SP, em local disponibilizado pelo fornecedor, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Os possíveis impactos ambientais relacionados à realização de um seminário incluem os seguintes:

- Deslocamento de Participantes: É o maior contribuinte para os impactos ambientais, representando cerca de 85% das emissões em grandes eventos, especialmente quando envolve transporte aéreo;
- Hospedagem e Transporte Local: O uso de hotéis, táxis e carros particulares para locomoção dos participantes gera alto consumo de energia e emissões de gases;
- Energia em Locais de Evento: Centros de convenções consomem grandes quantidades de energia para iluminação, climatização (ar-condicionado) e equipamentos audiovisuais;
- Materiais de Divulgação e Kits: Uso excessivo de papel (programações, blocos), crachás de plástico, pastas, brindes descartáveis (swag) e materiais de marketing que frequentemente vão para aterros sanitários;
- Desperdício de Alimentos: Serviços de catering (coquetéis, coffee breaks) geram grandes quantidades de resíduos orgânicos e embalagens plásticas descartáveis;
- *Et cetera.*

14.2 - A mitigação de tais impactos, no caso presente, é dada pela minimização da participação de nosso pessoal, por meio da participação de um único indicado. Tal medida, embora prejudique o aproveitamento do evento que seria mais rico com mais observadores, reduz despesas e diminui a pegada ambiental da participação da Polícia Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 - O evento proposto é capaz de atender aos objetivos da contratação, tendo em vista sua programação, palestrantes previstos, formato, local e infraestrutura. O valor estimado é compatível com a prática de mercado, resultando na viabilidade da contratação.

15.2 - Por todo o exposto, justifica-se a escolha do evento pela temática a ser abordada, que abrange conhecimentos relativos a avaliação de bens e perícias de engenharia, com professores renomados e altamente gabaritados em suas áreas de atuação, agregando conhecimento e experiência aos participantes além das expectativas comuns. Por outro lado, a escolha da instituição se deve à experiência na realização de grandes eventos e na maestria como organiza e conduz as capacitações, proporcionado aos alunos as melhores condições e ferramentas para o aperfeiçoamento profissional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À consideração superior.

LAERCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 17:01:06.

Despacho: À consideração superior.

EMERSON CRISTIANO FRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/03/2026 às 18:29:52.